



PROJETO DE LEI N.º 281 /2013

**DISPÕE** sobre a concessão de subsídio para custeio do sistema de transporte público coletivo e dá outras providências.

### A CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

**Art. 1º.** O Poder Executivo Municipal poderá conceder subsídio para custeio do serviço de transporte público coletivo visando à redução do valor da tarifa de ônibus urbano e à preservação do equilíbrio econômico financeiro dos contratos de concessão em andamento.

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, para os fins do disposto no artigo 1º desta lei, a abrir créditos adicionais especiais ou suplementares até a importância de R\$988.776,76 (novecentos e oitenta e oito mil setecentos e setenta e seis reais e setenta e seis centavos) ao mês, observadas as formalidades da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 3º.** O repasse do subsídio a que se refere esta lei será efetuado por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Tecnologia da Informação – SEMEF diretamente às empresas concessionárias do serviço público de transporte coletivo urbano.

Parágrafo único. Constatada a existência de dívida de natureza tributária ou não tributária das empresas concessionárias do serviço público de transporte coletivo urbano junto ao Município de Manaus, o repasse do subsídio poderá ser compensado com os eventuais débitos apurados.

**Art. 4º.** O repasse do subsídio a que se refere o artigo anterior deverá ser efetuado até o dia 18 (dezoito) de cada mês, em até 02 (duas) parcelas.

**Art. 5º.** A concessão do subsídio a que se refere esta lei vigorará até a próxima revisão tarifária anual.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de julho de 2013.

1



PREFEITURA DE  
**MANAUS**  
SEMPRE AO SEU LADO

Gabinete  
Civil

Av. Brasil, 2971 – Compensa – Manaus – AM  
CEP 69036110 – Tel.: 36257376 – Fax: 36257495  
www.manaus.am.gov.br



A Diretoria Legislativa para análise e providências cabíveis

*Boşco Saraiva*  
Presidente da CMM

**MENSAGEM Nº 018 /2013**

**Senhor Presidente,**  
**Senhores Vereadores,**

Câmara Municipal de Manaus GAB. PRESIDENTE	
RECEBIDO	DATA: 12/07/13
	HORA: 10:30h
	POR: [assinatura]
PROTOCOLO	

Faço chegar a esta augusta Casa Legislativa, para a devida apreciação e deliberação, o projeto de lei que **“DISPÕE sobre a concessão de subsídio para custeio do sistema de transporte público coletivo e dá outras providências”**.

Tal proposta se insere no conjunto de medidas adotadas por todos os entes federativos voltados a oferecer à população um preço mais justo pela utilização dos serviços de transporte coletivo urbano.

A iniciativa representará a concessão, conforme valores apurados pela Superintendência de Transportes Urbanos – SMTU, de R\$ 988.776,76 (novecentos e oitenta e oito mil e setecentos e setenta e seis reais e setenta e seis centavos) mensais a título de subsídio para o sistema de transporte público, possibilitando, juntamente com idêntica medida já assumida pelo Estado do Amazonas, a redução e manutenção da tarifa do sistema em R\$ 2,75 (dois reais e setenta e cinco centavos).

Na certeza de que esta iniciativa atende ao interesse público clamado por nossa população, levo o presente projeto lei ao conhecimento deste Parlamento Municipal, rogando **celeridade em sua tramitação, ao tempo em que renovo votos de distinta consideração e apreço as Vossas Excelências.**

Manaus, 10 de julho de 2013.

*Arthur Virgílio do Carmo Ribeiro Neto*  
**ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO**  
Prefeito de Manaus